

DIREITO E IMORTALIDADE DIGITAL: EXPLORANDO A EXISTÊNCIA VIRTUAL *POST MORTEM*

LAW AND DIGITAL IMMORTALITY: EXPLORING VIRTUAL EXISTENCE POST MORTEM

Túlio Rafael Monteiro da Rocha[1]
Centro Universitário Cesmac – Maceió/AL, Brasil
tlrocha65@gmail.com

Marcos Ehrhardt Jr.[2]
Centro Universitário Cesmac – Maceió/AL, Brasil
contato@marcosehrhardt.com.br

RESUMO: O presente estudo objetiva investigar como o desenvolvimento desenfreado de novas tecnologias influenciou a percepção de (in)finitude da vida, através da presença cada vez mais corriqueira de mecanismos de inteligência artificial, de modo a ser possível finalmente romper a barreira da ficção, e conviver com os primeiros estágios da eternidade digital. Nesse contexto, é essencial investigar a maneira que se dá a formalização da relação jurídica havida entre os usuários e os servidores das plataformas, considerando que os primeiros estarão na extremidade tecnicamente hipossuficiente, traçando um liame que atingem tanto o âmbito do direito constitucional, assim como, do direito civil. Não obstante, a problemática se instaura na ausência de legislação específica para regular a matéria, especificamente, naquilo que pertine a relação dos usuários e a aquisição dos ditos serviços ofertados, atraindo, portanto, a disciplina do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a modalidade de aquisição de tais funcionalidades estão delimitadas por seus próprios termos de uso – restringindo a faculdade do contratante em discutir eventualmente o conteúdo das cláusulas – estes disponibilizados aos consumidores no modelo de adesão denominado de "*click-wrap agreements*", exibidos previamente à contratação, com a concordância perfectibilizada por intermédio de um botão virtual. Valendo-se da metodologia dedutiva, junto à revisão bibliográfica e à pesquisa documental, busca-se explorar dentre as opções disponíveis no mercado da "*tech do luto*", as funcionalidade do aplicativo HereAfter AI, como mecanismo de interação com mortos no ambiente virtual, seja para lidar com o luto ou manter laços familiares, focando-se nos "*terms*

[1] Advogado. Mestrando em Direito Privado pelo Centro Universitário Cesmac. Pós-Graduado em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS). Graduado em Direito pelo Centro Universitário Cesmac. E-mail: tlrocha65@gmail.com. OrcID: https://orcid.org/0009-0004-8008-0182;

[2] Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor de Direito Civil dos cursos de mestrado e graduação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e do Centro Universitário CESMAC. Editor da Revista Fórum de Direito Civil (RFDC). Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCIVIL). E-mail: contato@marcosehrhardt.com.br. OrcID: https://orcid.org/0000-0003-1371-5921.

and conditions of HereAfter AI User Agreement", no condão de identificar possíveis violações aos direitos e garantias dos usuários, à luz do regramento de proteção ao consumidor, destacando cláusulas gerais – jurisdição competente e legislação aplicável ao contrato; alterações contratuais e limitação de responsabilidade – e seus desdobramentos legais, cuja análise preliminar é assente que na intenção de ofertar uma regulamentação global, no intuito de abranger um variado grupo de consumidores e situações jurídicas que possam surgir no decorrer da relação, a plataforma se vale de dispositivos abstratos, genéricos e de extensa redação, para definir as condições de ingresso, bem como utilização e permanência, ficando evidente a desconformidade aos direitos básicos do consumidor, de acordo com o art. 6º do CDC, haja vista a natureza abusiva – nos moldes do art. 51 da citada legislação – passíveis, desta maneira, de nulidade.

Palavras-chave: Virtual; Avatares; Imortalidade; Termos de uso; Proteção ao consumidor.

REFERÊNCIAS

BRANCO, Sérgio. **Memória e esquecimento na internet**. Porto Alegre: Arquipélago, 2017.

BUONO & FRIEDMAN, 2019 apud LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **Validade e obrigatoriedade dos contratos de adesão eletrônicos (shrink-wrap e click-wrap) e dos termos e condições de uso (browse-wrap)**: um estudo comparado entre Brasil e Canadá. 2009. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/T.2.2009.tde-03062011-090910. Acesso em: 28 jun. 2024.

CARNEIRO, Ramon Mariano. "Li e aceito": violações a direitos fundamentais nos termos de uso das plataformas digitais. **Internet&Sociedade**, n. 1, v. 1, fev. 2020, p. 200-229.

EDUKA.AI. HereAfter AI: **O chatbot para preservar memórias**. Disponível em: https://eduka.ai/hereafter-ai-o-chatbot-para-preservar-memorias/. Acesso em: 02 jul. 2024.

FERRAZ. Miriam Olivia Knopik. FERNEDA. Ariê Scherreier. A sucessão do direito à imagem e à memória digital: entre a realidade e a metaficção em "*be right back*". **ANAMORPHOSIS** – **Revista internacional de direito e literatura**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 645-665. 2020. Disponível em: https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/596. Acesso em 05 jul. 2024.

LEAL. Livia Teixeira. **Tutela post mortem de perfis autobiográficos em redes sociais**. Indaiatuba/SP: Foco, 2023.

TAPEDINO, Gustavo; OLIVEIRA, Camila Helena Melchior Baptista de. Streaming e herança digital. *In*: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira (Coord). **Herança digital**: controvérsias e alternativas – Tomo 1. 2. ed. Indaiatuba/SP: Foco, 2022.